



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através Programa: 0002 - apoio administrativo, ação 2049 manter o gabinete da secretaria municipal de saúde; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta Indicação legislativa, que dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares na área de saúde, está alinhada à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre Medicina Tradicional, Complementar e Integrativa (MTCI). A aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS,

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

em 2006, incentivou a expansão dessas práticas, anteriormente restritas ao setor privado ou conveniado, para toda a população brasileira.

Desde a Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde, realizada em Alma-Ata, em 1978, a OMS passou a reconhecer a importância da Medicina Tradicional na atenção primária, recomendando sua incorporação aos sistemas de saúde como forma complementar e integrativa.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS estabelece diretrizes para a inclusão dessas abordagens terapêuticas em todos os níveis de atenção à saúde, especialmente na Atenção Primária. Estudos demonstram que essas práticas contribuem para a promoção da saúde, reduzem a demanda por medicamentos, auxiliam no controle de doenças crônicas e melhoram a qualidade de vida dos pacientes.

Atualmente, as MTCI são utilizadas em diversos países, sendo cada vez mais incorporadas aos sistemas de saúde devido à sua eficácia, custo-benefício e potencial de integração entre corpo e mente. Em um cenário de crescentes desafios para a saúde pública, como o aumento das doenças crônicas e os altos custos com medicamentos, a adoção dessas práticas se torna uma estratégia relevante para garantir uma abordagem mais humanizada e integral do cuidado.

A implantação das Práticas Integrativas e Complementares na rede pública de saúde busca ampliar o acesso da população a terapias eficazes, seguras e alinhadas às diretrizes da OMS e às políticas públicas de saúde do Governo Federal. É importante ressaltar que tais práticas não substituem os tratamentos convencionais, mas atuam como complemento para fortalecer o cuidado à saúde.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 9, de outubro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A presente Lei dispõe da implantação de Práticas Integrativas e Complementares na área de saúde.

Art. 2º Ficam reconhecidos os tratamentos das modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em saúde, conforme especificado na presente Lei.

§ 1º São consideradas Práticas Integrativas e Complementares na área de saúde, dentre outras:

- I- Acupuntura;
- II- Apiterapia;
- III- Aromaterapia;
- IV- Arteterapia;
- V- Ayurveda;
- VI- Bioenergética;
- VII- Biodança;
- VIII- Cromoterapia;
- IX- Constelação Familiar;
- X- Dança circular;
- XI- Geoterapia;
- XII- Hipnoterapia;
- XIII- Homeopatia;
- XIV- Imposição de Mãos;
- XV- Meditação;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

- XVI- Medicina Antroposófica/Antroposofia aplicada à saúde;
- XVII- Medicina Tradicional chinesa
- XVIII- Musicoterapia;
- XIX- Naturopatia;
- XX- Osteopatia;
- XXI- Ozonioterapia;
- XXII- Plantas Medicinais e Fitoterapia;
- XXIII- Quiropaxia;
- XXIV- Reiki;
- XXV- Reflexoterapia;
- XXVI- Shantala;
- XXVII- Terapia Comunitária Integrativa;
- XXVIII- Terapia de Florais;
- XXIX- Termalismo Social/Crenoterapia;
- XXX- Yoga
- XXXI- As demais práticas devidamente aprovadas pelo SUS;

§ 2º As Práticas Integrativas e Complementares não substituem os procedimentos/tratamentos de saúde regulamentados pelas legislações federais, estaduais e municipais, sendo consideradas como integrativas e complementares apenas.

Art. 3º Fica instituída a Política de Práticas Integrativas e Complementares em saúde de Campo Mourão.

Parágrafo único. Constituem diretrizes da Política de Práticas Integrativas e Complementares de saúde:

I - A promoção da saúde e a prevenção de doenças por meio de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II - a implantação das Práticas Integrativas e Complementares dentre as suas diversas modalidades, tais como: Acupuntura, Apiterapia, Aromaterapia, Arteterapia, Ayurveda, Bioenergética, Biodança, Cromoterapia, Constelação Familiar, Dança circular, Geoterapia, Hipnoterapia, Homeopatia, Imposição de Mãos, Meditação, Medicina Antroposófica/Antroposofia aplicada à saúde, Medicina Tradicional chinesa, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Ozonioterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Quiropaxia, Reiki, Reflexoterapia, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Terapia de Florais, Termalismo Social/Crenoterapia e yoga.

III - A estruturação e definição de políticas públicas para que, no futuro, sejam implantados atendimentos na área de saúde pública do SUS.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

IV - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação e tratamento das Práticas Integrativas e Complementares;

V - A divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 4º As modalidades terapêuticas adotadas por meio das Práticas Integrativas e Complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 9, de outubro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

